



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 121

Alcantil, 22 de junho de 2006.

**CONCEDE ABONO PROVISÓRIO
AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono provisório aos integrantes do magistério Municipal, inclusive aos professores da Educação Infantil.

§ 1º - O abono de que trata o *caput* deste artigo, será linear e no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os vencimentos básicos da categoria funcional atingida por esta Lei.

§ 2º - O abono em referência nesta Lei, incidirá a 1º de junho do presente ano e vigirá até o término do exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de junho de presente ano.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2006.


José Milton Rodrigues
Prefeito